



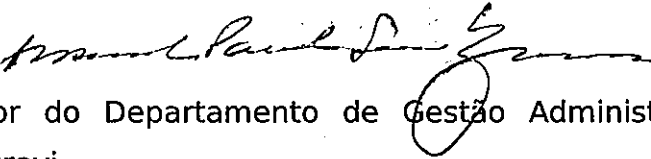
EDITAL Nº 219/2018

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA
NORMAS DE PARTICIPAÇÃO
INCLUSÃO DAS PROTEÇÕES DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(RGPD)

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

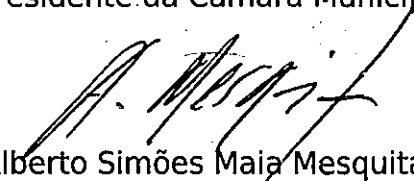
FAZ SABER, em cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 56º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a câmara municipal, na sua reunião ordinária de 18 de abril de 2018, deliberou aprovar as normas de participação no Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira, que se anexam, com a consequente integração de medidas de respeito e tratamento de dados, decorrente da entrada em vigor, a 25 de maio do corrente ano, do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, com inclusão das proteções do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e na página do Município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,


- Alberto Simões Maia Mesquita -



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

PREÂMBULO

PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 1º Âmbito do Orçamento Participativo

Artigo 2º Participação Democrática

Artigo 3º Dimensão Participativa

Artigo 4º Participantes

Artigo 5º Mecanismos de Participação

Artigo 6º Esclarecimento e Apoio à Participação

Artigo 7º Prestação de contas aos cidadãos

PARTE II – FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 8º Fases de Participação

Artigo 9º Dotação do Orçamento Participativo

Artigo 10º Subdivisão do Investimento no Território

Artigo 11º Propostas

Artigo 12º Sessões Públicas

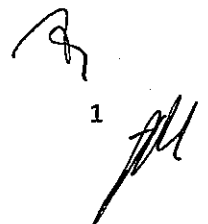
Artigo 13º Análise Técnica

Artigo 14º Votação

Artigo 15º Apuramento dos Resultados

Artigo 16º Recolha e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 17º Disposições Finais


1



PREÂMBULO

O Município de Vila Franca de Xira (MVFX), deu início, em 2011, ao projeto Orçamento Participativo (OP) por reconhecer a importância da criação de instrumentos que aproximem os cidadãos da decisão política, bem como de forma a incrementar a participação democrática e os princípios gerais da transparência.

Para o OP, a autarquia investe do seu orçamento anual uma verba para a implementação dos projetos que os cidadãos considerem prioritários para o desenvolvimento do Concelho e na melhoria da sua qualidade de vida. Os cidadãos são, assim, codecisores das políticas públicas, contribuindo para o aprofundamento do processo democrático e para a sustentabilidade das intervenções no território.

Desde a sua implementação que o OPMVFX tem sofrido alterações e adaptações, que visam alargar a importância e implementação deste projeto bem como o aprofundamento da metodologia e dos respetivos instrumentos de participação.

O OP dotado de um orçamento de 1 000 000,00€, apresenta-se segmentado em três vertentes devidamente compartimentadas, o Orçamento Participativo Geral (OPG), destinado a projetos/intervenções a serem desenvolvidos no todo do território do Concelho, Orçamento Participativo destinado em exclusivo a Entidades que no Concelho prossigam fins públicos (OPE) e por último o Orçamento Participativo Jovem (OPJ).

A participação pública, no OPG e OPE permanece circunscrita aos recenseados no Concelho introduzindo-se a votação presencial em urna.

Pretende-se que o OP continue a consolidar e a incrementar a participação neste processo, indo ao encontro dos paradigmas da sustentabilidade, promovendo um Concelho de criatividade, inovação, responsabilidade, sentido de pertença e de compromisso.

Um Concelho que nós fazemos!



PARTE I – PRINCÍPIOS GERAIS DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 1º

Âmbito do Orçamento Participativo

1. O Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira (OPMVFX) abrange todo o território Concelhio e os investimentos de competência do Município de Vila Franca de Xira (MVFX) e das Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho.
2. O OPMVFX visa a criação de uma dinâmica participativa nas comunidades Concelhias, privilegiando o envolvimento dos cidadãos em detrimento da dimensão do projeto, numa lógica de potenciar o maior número de propostas.
3. O OPMVFX encontra-se segmentado em três vertentes, devidamente compartimentadas e distintas nos seus objetivos:
 - a. OPG – Destinado a projetos de intervenção no todo do território do Concelho;
 - b. OPE – Tem como destinatários únicos e exclusivos as entidades que no Concelho prossigam fins públicos.
 - c. OPJ – Destinado a projetos de intervenção apresentados exclusivamente pelos jovens estudantes no Concelho.

Artigo 2º

Participação Democrática

O OPMVFX assenta nos valores da democracia participativa, constantes no artigo 2º e no nº 1 do artigo 267º, ambos da Constituição da República Portuguesa, consagrando por um lado a participação direta dos cidadãos, na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais e, por outro, a aproximação entre o MVFX e a comunidade.



Artigo 3º
Dimensão Participativa

1. O OPMVFX é um processo participativo de carácter alargado, privilegiando a codecisão, a partilha de responsabilidades, bem como a hipótese de participação na elaboração das normas. Nele, participam os cidadãos do Concelho de Vila Franca de Xira:
 - a) Recenseados no Concelho, que apresentem propostas, segundo um formulário específico organizado segundo parâmetros que permitam uma avaliação transparente, ao OPG e OPE;
 - b) Os jovens estudantes no Concelho com idades compreendidas entre 12 e os 18 anos, que apresentem propostas, segundo um formulário específico organizado segundo parâmetros, que permitam uma avaliação transparente, ao OPJ;
 - c) Votam nos projetos do OPG e OPE os cidadãos recenseados no Concelho;
 - d) Votam no OPJ os jovens estudantes no Concelho com idades compreendidas entre 12 e os 18 anos;
 - c) Acompanhando o desenvolvimento dos projetos em todas as suas fases.
2. O MVFX compromete-se a executar os projetos priorizados pelos cidadãos, nos termos das presentes Normas de Participação.

Artigo 4º
Participantes

1. A apresentação de propostas está limitada:
 - a. No OPG e OPE aos cidadãos recenseados no Concelho de Vila Franca de Xira;
 - b. No OPE podem igualmente apresentar propostas os corpos sociais que representem as entidades que prossigam fins públicos;
 - c. No OPJ aos jovens estudantes no Concelho com idades compreendidas entre 12 e os 18 anos.
2. A participação no OPG e OPJ é sempre realizada em nome individual.
3. A participação no OPE pode ser realizada em nome individual ou diretamente pela entidade que prossegue fins públicos.



- a. No caso em que a apresentação de propostas ao OPE seja realizada em nome individual deve ser acompanhada de documento vinculativo, emitido pelos corpos sociais da entidade que prossiga fins públicos, manifestando a sua concordância com a mesma.

Artigo 5º Mecanismos de Participação

1. O OPMVFX pressupõe os seguintes mecanismos de participação:
 - a) Presenciais, implicando uma relação direta entre os cidadãos e os agentes municipais;
 - b) Virtuais, estimulando desta forma a utilização das tecnologias de informação e comunicação, em conformidade com as conceções da democracia digital, que se considerem basilares para este processo.
2. A diversificação de mecanismos de participação deverá assegurar que todos os que possam e queiram participar tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito.

Artigo 6º Esclarecimento e Apoio à Participação

1. O OPMVFX assenta numa comunicação facilitadora entre o MVFX e os cidadãos.
2. O MVFX compromete-se a disponibilizar toda a informação, apoio e facilitação da participação referente ao OP, através do sítio <http://op.cm-vfxira.pt> (adiante designado por Portal OP) e dos meios materiais disponibilizados para o efeito nos serviços municipais, nas casas de juventude, nas bibliotecas municipais e nas Juntas de Freguesia/União de Freguesias.
3. Todo o cidadão poderá contactar com o serviço municipal de coordenação do OP, utilizando os mecanismos disponíveis para o efeito (presencialmente, telefonicamente ou correio eletrónico).

Artigo 7º Prestação de contas aos cidadãos

1. O MVFX tornará público, regularmente, através do Portal OP os relatórios de avaliação e ponto de situação face ao desenvolvimento de cada processo, contendo:
 - a) A fundamentação conceptual do processo de OP dinamizado;

5





- b) Os dados, as estatísticas e as informações relativas ao processo, garantindo uma avaliação quantitativa e qualitativa do mesmo;
 - c) Os contributos e conclusões de cada ciclo.
2. O MVFX manterá os cidadãos informados do estado de desenvolvimento dos projetos em implementação, privilegiando especialmente os proponentes.

PARTE II – FUNCIONAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

Artigo 8º Fases de Participação

1. O OPG e OPE desenvolvem-se em seis fases, nomeadamente:
- a. Fase 1 – Preparação do processo
Preparação dos elementos de divulgação pública – janeiro a abril;
 - b. Fase 2 – Recolha de propostas
Promoção da apresentação de propostas, através de formulários específicos disponibilizados nos serviços/equipamentos municipais, Juntas de Freguesia/União de Freguesias e online – maio e junho;
 - c. Fase 3 – Análise técnica e Sessões Públicas
Análise técnica das propostas incluindo avaliação das condições de elegibilidade e exequibilidade.
Publicação de lista de propostas aceites e excluídas. Período de audiência e divulgação da lista final dos projetos que passem à fase de votação, bem como a promoção de sessões públicas de divulgação das propostas aceites – julho a 16 de setembro;
 - d. Fase 4 – Votação dos projetos
Votação num dos canais de participação acessível, através da internet, do serviço de troca de SMS, voto presencial em urna – 17 de setembro a 31 de outubro;
 - e. Fase 5 – Resultados
Apuramento e homologação dos resultados da votação, divulgados no Portal OP – novembro;



f. Fase 6 – Desenvolvimento e Execução dos Projetos

Os projetos mais votados serão desenvolvidos pelo MVFX e será disponibilizada, no Portal OP, a informação sobre a monitorização da sua execução – Nos dois anos económicos seguintes.

2. O OPJ desenvolve-se em seis fases, nomeadamente:

a. Fase 1 – Preparação do processo

Preparação dos elementos de divulgação pública – janeiro a abril;

b. Fase 2 – Recolha de propostas

Promoção da apresentação de propostas, através de formulários específicos disponibilizados nas escolas abrangidas e online – outubro a dezembro;

c. Fase 3 – Análise técnica e Sessões Públicas

Análise técnica das propostas incluindo avaliação das condições de elegibilidade e exequibilidade.

Publicação de lista de propostas aceites e excluídas. Período de audiência e divulgação da lista final dos projetos que passem à fase de votação. Apuramento das propostas por Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada, nos termos das presentes normas. Sessões de divulgação das propostas apuradas – janeiro a fevereiro;

d. Fase 4 – Votação dos projetos

Votação presencial em urna – a decorrer em março em data concreta a definir pela coordenação técnica do OP;

e. Fase 5 – Resultados

Apuramento e homologação dos resultados da votação, divulgados no Portal OP – março a abril;

f. Fase 6 – Desenvolvimento e Execução dos Projetos

Os projetos mais votados, por cada Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada, serão desenvolvidos pelo MVFX e será disponibilizada, no Portal OP, a informação sobre a monitorização da sua execução – No ano económico em curso e no ano económico seguinte.

7



Artigo 9º
Dotação do Orçamento Participativo

O montante global do orçamento municipal a considerar no âmbito do processo do OP é de 1 000 000,00€ (um milhão de euros), assim distribuídos:

OPG – 450 000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) 45% do valor global;

OPE – 450 000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) 45% do valor global;

OPJ – 100 000,00€ (cem mil euros) 10% do valor global.

Artigo 10º
Subdivisão do Investimento no Território

1. O OP organiza-se territorialmente com base na organização administrativa local em vigor.
2. A especificidade do território de cada Freguesia/União de Freguesias evoca o interesse em estabelecer regras de equidade, com base na população residente e na área territorial, que salvaguarda uma diferenciação positiva para as Uniões de Freguesias identificadas nas alíneas a) e c) do presente artigo, o que garante a distribuição do montante a investir de acordo com as seguintes parcelas:
 - a) Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz: 120 000,00€ (cento e vinte mil euros);
 - b) Alverca do Ribatejo e Sobralinho: 235 000,00€ (duzentos e trinta e cinco mil euros);
 - c) Castanheira do Ribatejo e Cachoeiras: 85 000,00€ (oitenta e cinco mil euros);
 - d) Póvoa de Santa Iria e Forte da Casa: 255 000,00€ (duzentos e cinquenta e cinco mil euros);
 - e) Vialonga: 160 000,00€ (cento e sessenta mil euros);
 - f) Freguesia de Vila Franca de Xira: 145 000,00€ (cento e quarenta e cinco mil euros).
3. Os valores parcelares previstos no número 2. do presente artigo, serão distribuídos percentualmente nos termos do definido no artigo 9º, entre OPG e OPE.
4. O valor definido no artigo 9º para o OPJ, será distribuído proporcionalmente pelos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, com base no número total de alunos com idades compreendidas entre 12 e os 18 anos.



5. Em cada Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada, poderão ser implementados os projetos agregados que não ultrapassem o valor resultante da distribuição proporcional referida no número anterior,
6. Para cada Freguesia/União de Freguesias serão aceites propostas, que cumprindo as condições de elegibilidade, não ultrapassem, na sua previsão de investimento, a parcela do montante territorialmente estipulada nos números 2. e 3. do presente artigo.
7. Em cada Freguesia/União de Freguesias, poderão ser implementados, o número de projetos agregados que não ultrapassem a parcela territorialmente estipulada nos números 2. e 3. do presente artigo, respeitando o princípio democrático expresso na votação que priorizou as propostas apresentadas.

**Artigo 11º
Propostas**

1. Cada proposta submetida ao OP deverá respeitar as seguintes condições:
 - a) Cingir-se a áreas de competência do MVFX e Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Concelho;
 - b) Ser suficientemente específica, delimitada na sua execução e no território, tendo em vista uma análise e orçamentação concreta. Neste sentido, deverá ser delimitada a uma unidade territorial, de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 10º.
 - c) Deverá responder obrigatoriamente aos seguintes campos:
 - i. Identificação do proponente
 - ii. Nome da Proposta;
 - iii. Localização;
 - iv. Descrição;
 - v. Objetivos.
 - d) As propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos deverão, ainda, responder obrigatoriamente aos seguintes campos:
 - i. Impactes e resultados esperados;
 - ii. Sustentabilidade (no sentido de potencial de autonomização ao longo do tempo);
 - iii. Estimativa de custos;



- iv. Documento vinculativo emitido pelos corpos sociais no qual a entidade que prossegue fins públicos manifestando a sua concordância com a referida proposta.
2. As entidades que prossigam fins públicos beneficiárias do OPMVFX através da apresentação de propostas (que vençam posteriormente a votação), não poderão beneficiar de qualquer outro apoio concedido no âmbito do OP, durante um período de três anos.
 3. As propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos, apenas serão consideradas se não estiverem abrangidas pelo PAMA ou por apoios disponíveis em outros instrumentos municipais.
 4. No caso das propostas a desenvolver em entidades que prossigam fins públicos será obrigatoriamente celebrado um protocolo que formalize a proposta entre a Câmara Municipal e a entidade.
 5. Cada cidadão recenseado, nos termos do artigo 4º, apenas poderá apresentar uma proposta ao OPG e uma proposta ao OPE.
 6. Cada jovem estudante no Concelho, nos termos do artigo 4º, apenas poderá apresentar uma proposta ao OPJ.
 7. O MVFX colaborará com os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, de forma a que:
 - a. Por cada Agrupamento de Escolas e Escola não Agrupada, após cumprimento prévio dos critérios previstos no artigo 13º, por sufrágio, debate e/ou convergência, sejam apuradas, até um máximo de quatro propostas;
 - b. Apenas as propostas apuradas nos termos das alíneas anteriores serão colocadas a votação no âmbito do OPJ.
 8. Sempre que se verificar a receção de diversas propostas oriundas do mesmo proponente será apenas considerada a primeira.
 9. As propostas serão submetidas:
 - I. Através do Portal OP – <http://op.cm-vfxira.pt>
 - II. Entregues presencialmente:

Loja do Município
Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 – Quinta da Mina
2600-076 Vila Franca de Xira
GPS: 38° 57' 13.94" N, 8° 59' 36.95" W
 - III. Em formulário a disponibilizar, no Portal OP, enviado via CTT para a seguinte morada:

Loja do Município



Praça Bartolomeu Dias, n.º 9 – Quinta da Mina
2600-076 Vila Franca de Xira

Artigo12º
Sessões Públicas

1. As sessões públicas realizam-se em data e local a fixar em calendarização publicitada no Portal OP e nos locais habituais de afixação de informação municipal.
2. O objetivo das sessões públicas é proporcionar um primeiro contacto com os proponentes, esclarecer dúvidas que subsistam, da sua parte, sobre o funcionamento, assim como promover, sempre que necessário, a fusão de propostas, solicitar informações e/ou documentação.

Artigo13º
Análise Técnica

1. A análise técnica das propostas é realizada pelo MVFX, tendo em vista a avaliação das condições de elegibilidade e de exequibilidade.
2. Serão consideradas inelegíveis as propostas que não corresponderem ao postulado no artigo 11º e as que:
 - a) Configurem pedidos de compra e venda de bens ou serviços a entidades concretas;
 - b) A previsão orçamental exceder o montante de investimento correspondente à Freguesia/União de Freguesias onde se inserem;
 - a. No caso do OPJ não excedam a valor resultante da distribuição proporcional indicada no número 4. do artigo 10º.
 - c) Excederem o prazo máximo de doze meses para a sua execução;
 - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos municipais;
 - e) Estejam a ser executadas ou já consideradas no plano plurianual de investimentos;
 - f) Incidam sobre investimento realizado nos últimos quatro anos ou valorizem a mesma área de intervenção, nesse período;
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis;
 - h) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo previsto na alínea c);



- i) No caso de propostas que incidam em equipamentos educativos o parecer favorável da respetiva Direção é vinculativo;
 - j) Não seja possível prever a sua sustentabilidade duradoura, manutenção ou funcionamento em função do seu custo e/ou exigência técnica;
 - k) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas;
 - l) Digam respeito a iniciativas ou ações a realizar em espaços de acesso restrito onde não se prossigam iniciativas de interesse público geral;
 - m) Não prossiguem interesses gerais da comunidade;
 - n) As entidades que prossigam fins públicos e que tenham sido beneficiárias de apoio em anteriores edições do OP, nos termos das Normas da respetiva edição.
3. As versões finais das propostas, que resultam das propostas admitidas, após a análise técnica, poderão não transcrever na íntegra as propostas que lhe deram origem, por necessitarem de ajustes técnicos por parte dos serviços municipais, com a finalidade de serem dotados de condições de execução.
 4. A semelhança de conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas numa só proposta.
 5. As propostas que tenham com destinatários entidades que no Concelho prossigam fins públicos serão apenas consideradas para efeitos do OPE.
 6. As propostas resultantes da análise técnica, alteradas nos termos do número 3. e 4. do presente artigo, terão que ser apresentadas aos proponentes, de modo a garantir que o projeto final assenta nos princípios das propostas iniciais, tendo estes um período de três dias para se pronunciar, em caso de discordância com a solução.
 7. Os resultados da análise técnica serão publicitados no Portal OP, dando lugar a uma lista de propostas aceites e excluídas, iniciando-se o período de audiência de dez dias sobre o resultado da análise técnica das propostas.
 8. A lista definitiva das propostas que passem à fase de votação será publicada no Portal OP após serem prestados os esclarecimentos aos cidadãos que se pronunciarem.
 9. As propostas não poderão ser alteradas após o fecho da listagem das propostas vencedoras.



Artigo14º
Votação

1. Apenas os recenseados no Concelho podem participar na votação das propostas do OPG e OPE, tendo direito a um voto, por cada segmento do OPMVF, independentemente do modo de votação.
2. A votação poderá ser realizada através de:
 - a) Seleção da proposta pretendida no Portal OP;
 - b) Envio de SMS gratuito contendo um código associado à proposta pretendida;
 - c) Votação presencial:
 - i. Recorrendo aos boletins de voto disponibilizados e apresentando o bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
 - ii. As urnas de votos serão disponibilizadas nas Juntas de Freguesia/União de Freguesias, Casas da Juventude, Loja do Município e nas Bibliotecas Municipais.
3. Em todos os meios utilizados para votação das propostas, deverá ser indicado o número do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e data de nascimento.
4. Sempre que se verifique que não foi indicado o número do Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão e data de nascimento para votação das propostas, ou que estes dados são impercetíveis, o voto não será considerado.
5. Quando se verifique a duplicação das votações considera-se unicamente os primeiros votos recebidos.
6. Os jovens estudantes no Concelho com idades compreendidas entre 12 e os 18 anos de idade, tem direito a um voto no OPJ.
7. A votação no OPJ decorre, no Concelho, no mesmo dia em todas as escolas abrangidas, em articulação com as Direções dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada, sendo a votação realizada através de:
 - a. Recorrendo aos boletins de voto disponibilizados e apresentando o Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão;
 - b. O apuramento dos eleitores abrangidos por escola será articulado com as respetivas Direções.



Artigo 15º
Apuramento dos Resultados

1. O apuramento global é realizado pelos serviços municipais responsáveis pela coordenação técnica do projeto do OP.
2. Independentemente do meio de votação utilizado, o resultado final apurado por proposta corresponde à soma de todos os votos registados.
3. Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto, em cada uma das propostas, apurando-se a que primeiramente tenha obtido a votação final, se o empate persistir, será vencedora aquela que tenha obtido no Portal OP a maior votação.
4. No OPJ, em caso de empate, será considerada vencedora a proposta originária da escola com o menor número de alunos participantes, se o empate persistir, será vencedora aquela que seja subscrita pelo proponente mais jovem, nos termos das presentes Normas.
5. Após o apuramento dos resultados, os mesmos serão publicados no Portal OP.

Artigo 16º
Recolha e Proteção de Dados Pessoais

1. A presente Norma de Participação encontra-se de acordo com o previsto no regulamento (UE)
2. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
3. A recolha e tratamento de dados pessoais, para efeitos de participação na votação das propostas do OP, são efetuados através de três formas, conforme disposto nas alíneas do n.º 2 do artigo 14.º das presentes normas, e que se indicam:
 - a. Seleção da proposta pretendida no Portal OP – Anexo I;
 - b. Envio de SMS gratuito contendo um código associado à proposta pretendida – Anexo II;
 - c. Votação presencial – Anexo III.



Artigo 17º
Disposições Finais

1. A coordenação do OP está a cargo do Presidente da Câmara Municipal, ou em que este delegar, sendo diretamente apoiado pela Divisão de Ambiente, Sustentabilidade e Espaço Público, que assume a coordenação técnica do mesmo.
2. Participam nas diversas fases do OP os serviços cujas áreas de responsabilidade correspondam às referidas fases do processo.
3. As dúvidas e omissões surgidas na interpretação das presentes normas de participação serão resolvidas pontualmente no âmbito da coordenação do OP.
4. Os cidadãos inscritos no OP autorizam o tratamento pela Câmara Municipal dos dados fornecidos no formulário de inscrição no Portal OP.
5. A informação e os dados facultados pelos cidadãos no registo do OP são considerados verdadeiros.
6. A apropriação de identidade alheia é um crime punível pelo Código Penal Português.



ANEXO I

Seleção da proposta pretendida no Portal OP

1. Para participação no OP, é obrigatório o registo do utilizador, com os elementos identificativos do munícipe, assim como os dados referentes ao recenseamento eleitoral.
Para efeitos de participação, o munícipe consente a consulta dos seus dados no site do Ministério da Administração Interna.
2. No momento do registo no portal, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: "Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no OP 2018 e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem."
3. A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no OP, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.
4. A recolha e tratamento dos dados pessoais no âmbito do OP está de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tanto na fase de apresentação de propostas como na fase de votação dos projetos, para a qual os participantes devem dar o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada, no momento do registo no Portal OP, através de assinatura digital qualificada.
5. Poderá ser realizada a recolha e respetivo tratamento de dados pessoais, desde que autorizada pelo titular dos mesmos, para efeitos estatísticos, sendo nestes casos os dados anonimizados.
6. Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação de propostas, ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante o período de 1 ano após a conclusão da concretização dos projetos vencedores, ou, durante o período de 1 ano após a decisão de não concretização dos projetos propostos.



**Câmara Municipal
de Vila Franca de Xira**
www.cm-vfxira.pt

7. No caso dos dados pessoais recolhidos no âmbito das votações, os mesmos ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante o período de 1 ano após o apuramento dos projetos vencedores.
8. Ficaré responsável pelos dados pessoais agora recolhidos a|o Chefe da Unidade Orgânica do Município com competência pelo Projeto do OP.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'F' followed by a series of loops and a long horizontal stroke.



ANEXO II

Envio de SMS gratuito contendo um código associado à proposta pretendida

1. Para efeitos de participação no OP, via SMS, o munícipe consente que o Município de Vila Franca de Xira recolha e trate os seus dados, bem como consulte a informação relativa ao seu recenseamento no site do Ministério da Administração Interna.
2. A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação no OP, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade.
3. A recolha e tratamento dos dados pessoais no âmbito do OP está de acordo com o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, na fase de votação dos projetos, para a qual os participantes devem dar o seu consentimento expresso, de forma livre, específica e informada.
4. Para a votação via SMS, o consentimento terá de ser dado pelo titular dos dados através de uma resposta via SMS com o texto “consinto”, sendo o mesmo equivalente a “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do Município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar no OP 2018 e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”
5. No seguimento do pedido de votação no projeto escolhido via SMS, será remetida SMS de resposta solicitando o consentimento do titular dos dados pessoais, com o seguinte texto: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais.”, ao qual, em caso de autorização de consentimento deverá o mesmo responder pela mesma via com a palavra “consinto”, cujo teor tem o significado referido no n.º 4 do presente anexo.

Face a qualquer outra resposta ou ausência desta, considera-se como não consentida a autorização de recolha e tratamento dos dados pessoais, não podendo ser considerada a respetiva votação, dando-se como findo o processo de participação.



6. Poderá ser realizada a recolha e respetivo tratamento de dados pessoais, desde que autorizada pelo titular dos mesmos, para efeitos estatísticos, sendo nestes casos os dados anonimizados.
7. Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação de propostas, ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante o período de 1 ano após a conclusão da concretização dos projetos vencedores, ou, durante o período de 1 ano após a decisão de não concretização dos projetos propostos.
8. No caso dos dados pessoais recolhidos no âmbito das votações, os mesmos ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira durante o período de 1 ano após o apuramento dos projetos vencedores.
9. Ficaré responsável pelos dados pessoais agora recolhidos a|o Chefe da Unidade Orgânica do Município com competência pelo Projeto do OP.



ANEXO III

Votação Presencial

1. Para participação na votação das propostas para o OPG e OPE, deverá ser indicado o número do bilhete de identidade/cartão de cidadão e data de nascimento.
2. Para participação na votação das propostas para o OPJ, deverá ser apresentado o bilhete de identidade/cartão de cidadão.
3. Para participação na votação das propostas para o OPJ, dos jovens estudantes no Concelho com idade inferior a 13 anos, deverá ser obtido o prévio Consentimento por parte dos Encarregados de Educação.
4. Os Cadernos Eleitorais com as descargas de votos recolhidos, no âmbito da votação para o OPJ, ficarão arquivados à guarda dos Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada do Concelho de Vila Franca de Xira, durante o período de 3 anos após o apuramento dos projetos vencedores.

Vila Franca de Xira, 18 de abril de 2018